

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI
DOM Nº
AUTOGRAFO Nº 067/2019
PROJETO DE LEI Nº 3752/2018.
AUTORIA: VEREADORES ELLIS REGINA E MAURÍCIO CARVALHO.

“Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudo em plásticos, nos locais como Hotéis, restaurantes bares, padarias, lanchonetes, dentre outros estabelecimentos comerciais, ou licenciado pela prefeitura de Porto velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

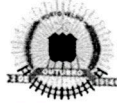
LEI:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Porto Velho, o fornecimento de canudos (canudinhos) aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padaria, lanchonetes, dentre outros estabelecimentos, autorizado ou licenciado pela Prefeitura de Porto Velho.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua diretoria fiscalizar este projeto de lei, para que seja cumprido na integra.

Art. 3º - O não Cumprimento desta lei, será aplicado uma multa de 500 U.P.F (Unidade Padrão Fiscal).

6



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo das Comissões, 25 de junho de 2019.

Vereador Alan Queiroz
Presidente da CCJR/2019


Vereador Maurício Carvalho
1º Secretário da CCJR/2019


Vereador Márcio Oliveira
2º Secretário da CCJR/2019